



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Mocção de Apoio nº 001/2023

Que depois de consultado o plenário, aprovada e com a assinatura de todos os vereadores, seja encaminhado para o Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados Federal, bem como, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, a **MOCÇÃO DE APOIO** as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, tendo em vista a usurpação de funções em decorrência da apreciação da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal.

Mocção de Apoio quanto as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, tendo em vista a usurpação de funções em decorrência da apreciação da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador do Progressistas de Novo Xingu/RS, Sr. Vagner Kuster Goppinger com o apoio dos demais vereadores (a), nos termos regimentais, a consignação nos anais da Casa Legislativa, e envio para o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a presente **MOCÇÃO DE APOIO** em face da tentativa de legalização do **aborto** por meio da **ADPF 442** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442), a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Através da presente Mocção de Apoio, os vereadores(a) abaixo assinados, buscam impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo, da defesa do princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal Brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Mocção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.**

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, *“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”*.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *“equivoco grave”* e *“invasão da competência do poder legislativo”*, e deixa claro que *“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”* e do qual, portanto, está moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Maiores justificativas serão apresentadas em plenário.

Novo Xingu – RS 11 de outubro de 2023.

Proponentes:

Vagner Kuster Goppinger



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Adair Witter Friedrich

Aldo Malmann

Daiane Roso Carini

Darci Carlos Baccin

Hildor Lindner

Lauricio Bitello

Odacir Cazarotto

Sergio Celso Tasso